

MENSAGEM Nº 41/2001

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Institui o Serviço Disque Denúncia de combate à violência contra a mulher, a criança e o adolescente, no Estado de Rondônia e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 27 de junho de 2001.

Deputado Natanael Silva

Presidente



## ESTADO DE RONDÔNIA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Institui o Serviço Disque Denúncia de combate à violência contra a mulher, a criança e o adolescente, no Estado de Rondônia e dá outras providências.

## A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1°. Fica instituído o Serviço Disque Denúncia de combate à violência contra a mulher, a criança e o adolescente, a ser implantado em todo o território Estadual, com o objetivo de facilitar e incentivar a denúncia de maus tratos contra a integridade física e/ou moral da mulher, da criança e do adolescente.

Art. 2°. Para efeito desta Lei, entende-se por violência:

I - sexual;

II - doméstica:

III - fisica;

IV - emocional;

V - psicológica;

VI - social.

Art. 3°. O Serviço Disque Denúncia funcionará gratuitamente todos os dias durante 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 27 de junho de 2001.

Deputado Natanael Silva

Presidente